



LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que as Vereadoras **ANA MARIA BORGES MESQUITA** e **MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO** apresentaram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Icém.

§ 1º. Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I. os fogos de estampido;
- II. os foguetes;
- III. os morteiros;
- IV. as baterias.

§ 2º. Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade e que não causam poluição sonora.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o território do Município de Icém, em ambientes abertos ou fechados, sejam públicos ou privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) para pessoa física e 500 (quinhentas) UFESPs para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência, além de demais sanções penais e cíveis cabíveis.

Parágrafo único. Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º. Para melhor utilização dos valores arrecadados com as multas, a Prefeitura Municipal poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 05 de setembro de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no lugar público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete